

O DIREITO DA PESSOA IDOSA À HABITAÇÃO: AVALIAÇÃO DO PROGRAMA VIVER MAIS PARANÁ

Maria Iolanda de Oliveira¹
Flávia Oliveira Alves da Silva²
Gonçalo Cassins Moreira do Carmo³
Sandra Maria Scheffer⁴

RESUMO

O contingente de pessoas idosas tem aumentado significativamente em todo mundo. No Brasil tem se observado um crescimento acelerado da população idosa e uma real mudança na distribuição etária, requisitando a promoção dos direitos humanos e a formulação de políticas públicas que atendam às necessidades e demandas das pessoas com 60+. Dentre as demandas, se ressalta a questão da habitação com acesso a moradia digna, como direito fundamental e de cidadania. O envelhecimento, agudizado pelas desigualdades sociais evidencia a necessária garantia de proteção social, incorporando o acesso das pessoas que já são idosas e das que futuramente serão, a bens e serviços com padrões básicos de atenção e proteção da vida. O acesso das pessoas com 60+ a habitação se configura como elemento crucial na promoção do envelhecimento, digno, saudável, com qualidade de vida. No estado do Paraná, o Programa Viver Mais – modalidade do Programa Estadual de Habitação Casa Fácil Paraná, é executado em forma de condomínios horizontais residenciais fechados com uma infraestrutura de saúde, assistência social e lazer. Este trabalho tem por objetivo apresentar a avaliação do Programa Viver Mais Paraná, realizada a partir do estudo qualitativo, de caráter exploratório, utilizando da pesquisa bibliográfica, documental e do modelo lógico como procedimento metodológico. Observou-se que o referido Programa, tem aporte legal e é consonante com o previsto nos dispositivos legais, estando voltado a atender a população idosa em situação socioeconômica vulnerável que demanda por habitação e moradia. Preliminarmente se identificou algumas lacunas no que se refere a conexão dos elementos, atividades e produtos, assim como entre produtos, resultados e impactos, o que pressupõe a verificação das inconsistências para correção dos rumos do programa. Conclui-se, que a avaliação das políticas públicas, têm extrema relevância na promoção de programas direcionados ao bem-estar das pessoas idosas, assegurando autonomia, independência e interação social.

Palavras-chave: Direito, Pessoa Idosa, Políticas Públicas, Habitação Urbana, Avaliação.

¹Doutoranda no Programa de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mariaiolanda@uepg.br;

²Doutoranda no Programa de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, flaviaoliveiraalvesdasilva@gmail.com;

³Professor orientador: licenciado e graduado em educação física, docente no Programa de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Pós Doutor em Ciências da Saúde pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Mestre em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas. goncalocassins@gmail.com.

⁴Professora orientadora: assistente social, docente no Programa de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, doutora em Gestão Urbana pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR, mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, especialista em Serviço Social pela Universidade de Estadual de Ponta Grossa; smscheffer@uepg.br

INTRODUÇÃO

O estudo sobre a população idosa se evidencia na pauta de discussões não só da sociedade brasileira, mas também em âmbito mundial. Pode-se dizer que essa preocupação é devido ao fato de que essa faixa da população aumenta demograficamente cada vez mais, aumento esse que se deve, em grande parte, a incontestável longevidade dos indivíduos.

A tendência mundial do aumento da população se justifica por diversas razões, quais sejam, os avanços na área da medicina, por meio de tratamentos mais eficazes e o avanço da tecnologia com diagnósticos mais precisos ampliando a possibilidade de prevenção de algumas doenças.

Em síntese, a redução nas taxas de natalidade e de mortalidade infantil, os avanços da medicina e da tecnologia, possibilitaram um aumento na expectativa de vida e contribuíram para uma mudança na estrutura demográfica não só do Brasil, mas do mundo (OLIVEIRA, 1999).

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, a população idosa é composta de indivíduos que tenham 65 anos ou mais em países desenvolvidos. Nos países em desenvolvimento, esse limite mínimo pode ser reduzido para 60 anos.

Conforme dados da Organização das Nações Unidas – ONU (2019), a população mundial está envelhecendo sendo a faixa etária de 65 anos e mais a que apresenta crescimento mais rápido. Em 2050, uma em cada seis pessoas no mundo terá mais de 65 anos (16%), contra uma em cada 11 pessoas em 2019 (9%).

Especificamente no Brasil, conforme dados do IBGE (2023), Censo Demográfico 2022, há 32.113.490 (15,6%) de pessoas idosas com 60 anos ou mais, se verificando um aumento de 56,0% em relação a população de 20.590.597 (10,8%) que havia em 2010. E na faixa etária de 65 anos ou mais há 22.169.101 (10,9%) pessoas, representando um aumento de 57,4% em relação a 2010, quando havia 14.081.477 pessoas idosas, ou seja, 7,4% da população.

Ocorreram também alterações no Índice de envelhecimento, relação entre a percentagem de idosos e de jovens, no grupo de pessoas com 60 anos ou mais de idade passou de 44,8 em 2010 para 80,0 em 2022, indicando que para cada 100 crianças de 0 a 14 anos há 80 pessoas idosas e no grupo de pessoas com 65 anos ou mais de idade o índice se alterou de 30,7 em 2010 para 55,2 em 2022, sendo que para cada 100 crianças de 0 a 14 anos há 55,2 pessoas idosas, IBGE (2023).

No estado do Paraná, segundo IBGE (2023), Censo demográfico 2022, o aumento número de pessoas acima dos 60 anos foi em torno de 29,50%, chegando a 3.440 (milhões)

peçoas, ou seja um crescimento de aproximadamente 11,60% em relação a 2018, quando o contingente de peçoas idosas era em torno de 3.082 (milhões). No grupo de peçoas com mais de 65 anos, o aumento nos últimos cinco anos foi menor 10,76%.

A partir destes dados, ressalta-se uma real mudança na distribuição etária do país e do Estado, o que requisita a implementação de ações relacionadas à promoção dos direitos humanos das peçoas idosas e a formulação de políticas públicas que atendam às necessidades e demandas deste significativo segmento populacional.

Se faz necessário pontuar que, o envelhecimento é algo natural pois, trata-se de diminuição progressiva da reserva funcional dos indivíduos, ou seja, a senescência, a qual, em condições normais, não costuma provocar qualquer problema. Mas também deve ser entendido como um processo, e como tal é o resultado de uma construção sócio-histórica experimentada pelo indivíduo durante toda a vida.

De acordo com Oliveira (1999, p. 123) “o envelhecimento da população é um fenômeno global que traz importantes repercussões nos campos social e econômico, especialmente nos países em desenvolvimento”. Daí a importância de se refletir sobre o envelhecimento enquanto processo, individual e coletivo, contínuo e cíclico, envolto por questões políticas, econômicas, sociais e culturais e suas consequências, em todos os aspectos, para as peçoas idosas e para a sociedade.

Falar de envelhecimento é também falar de velhice, enquanto etapa da vida “um tempo de síntese de todas as épocas anteriores do ciclo de vida” (SALGADO, 1991, p.08), e entender que esta também engloba valores e preconceitos. Velhice é uma “uma palavra carregada de inquietude, de fraqueza e por vezes de angústia” (MINOIS, 1999, p.11). Na sociedade brasileira, na maioria das vezes, convive-se com um conceito pejorativo da velhice, acrescido do descaso geral com relação a essa faixa etária.

O valor que se atribui à velhice varia conforme a época e a sociedade consideradas, portanto é uma categoria social construída e consolidada, variando de cultura para cultura.

Envelhecimento e velhice se constituem sobretudo como um problema social agudizado pelas desigualdades sociais que evidencia a necessária garantia de proteção social e atendimento às carências, necessidades e novas demandas da população idosa.

Ressalta-se que no Brasil, para a legislação específica, Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, alterado para Estatuto da Pessoa Idosa pela Lei nº 14.423/2022, considera-se pessoa idosa, toda e qualquer pessoa com 60 anos ou mais, para as quais constata-se a

necessidade de uma real observância e aplicabilidade de seus direitos. O referido Estatuto regula estes direitos, dispondo sobre os seus direitos fundamentais e de cidadania.

A amplitude do conceito de cidadania é demonstrada por Marshall (1957), que se refere a tudo que vai desde o direito a um bem-estar econômico mínimo até a segurança ao direito de participar, por completo, da herança social. Neste sentido cidadania se liga à ideia da participação efetiva na sociedade, participação esta que se dá com a interferência do indivíduo no desenvolvimento da sociedade, com a observância dos direitos já existentes e até mesmo a construção de novos direitos. (TEOTÔNIO, 2005).

Como cidadãs, as pessoas idosas devem ter seus direitos, observados e respeitados, bem como, usufruir dos mesmos, conforme preceituado na Constituição Federal de 1988 – CF/88. Observa-se que a partir da CF/88, há uma tábua axiológica, visando uma efetiva proteção aos direitos das pessoas idosas, cujo aparato legal se constitui por uma vasta legislação que contempla os princípios da garantia de direitos à pessoa idosa.

Destacam-se a Política Nacional de Idoso – PNI (Lei nº 8.842 de 04/01/1994 regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 03/06/1996), a qual assegura os direitos sociais das pessoas idosas e o exercício da cidadania, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (art. 1º), bem como estabelecendo que as ações voltadas ao atendimento da população idosa passam a ser descentralizadas, e realizadas por intermédio dos órgãos setoriais nos Estados e Municípios, em parceria com as entidades governamentais e não-governamentais.

E o supracitado Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos das pessoas com 60 anos ou mais, resgatando os princípios constitucionais que garantem aos cidadãos os direitos que preservem a dignidade da pessoa humana, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor e idade, conforme o artigo 3º IV da CF/88.

Dentre as necessidades e novas demandas das pessoas com 60+ emerge a demanda por habitação, a qual se configura como elemento crucial na promoção do envelhecimento, digno, saudável, com qualidade de vida. Desta forma, a habitação com acesso a moradia digna, se constitui num direito fundamental e de cidadania.

No que tange ao direito à habitação, observa-se nos dispositivos da PNI, a definição de um conjunto de medidas a serem cumpridas pelos órgãos governamentais como “o fornecimento de habitação adequada para os idosos; adaptação de habitações já existentes e construção de novas moradias que prevejam capacidades funcionais diminuídas e redução de barreiras arquitetônicas. (COSTA et all, 2016, p.301).

O Estatuto da Pessoa Idosa, por sua vez, reforça os princípios da PNI, preconizando-nos artigos 37 e 38 assegurando-lhe o direito à moradia digna e prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, definindo conforme o estabelecido pela PNI, “critérios para acesso à habitação popular por idosos, de modo a garantir que 3% das unidades sejam reservadas para pessoas idosas de baixa renda.” (COSTA et al, 2016, p.304).

Reforçando o Estatuto da Pessoa Idosa, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS (Lei 11.124/2005), tem como uma de suas diretrizes, o estabelecimento de mecanismos de quotas para pessoas idosas (Brasil, 2005), bem com a Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades, garante que 3% das unidades do programa sejam reservadas para atendimento da população idosa de baixa renda no programa habitacional lançado em 2009, Minha Casa Minha Vida – MCMV (Brasil, 2011).

No Estado do Paraná, a Lei Estadual nº 20.394/2020, regulamentada pelo Decreto nº 7.666 (de 13/05/) institui o Programa Estadual de Habitação - CASA FÁCIL PR, que tem como um de seus objetivos fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais, e estabelece que o desenvolvimento e execução deste programa será efetuado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

O Plano Estadual de Habitação de Interesse Social - Programa Estadual CASA FÁCIL, estabelece diretrizes para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e define linhas várias LPs - Linhas Programáticas dentre as quais, na LP 1 – Produção e Aquisição de Moradias - LP1 referente a Habitação Urbana se encontra o Programa Viver Mais Paraná como uma das modalidades do Programa: CASA FÁCIL.

Este trabalho tem por objetivo apresentar a avaliação do Programa Viver Mais Paraná, modalidade do Programa Estadual de Habitação – CASA FÁCIL PR, realizada a partir do estudo qualitativo, de caráter exploratório, utilizando da pesquisa bibliográfica, documental e do modelo lógico como procedimento metodológico. Observou-se que o referido Programa, tem aporte legal e é consonante com o previsto nos dispositivos legais, estando voltado a atender a população idosa em situação socioeconômica vulnerável que demanda por habitação e moradia. Preliminarmente se identificou algumas lacunas no que se refere a conexão dos elementos, atividades e produtos, assim como entre produtos, resultados e impactos, o que pressupõe a verificação das inconsistências para correção dos rumos do programa. Conclui-se, que a avaliação das políticas públicas, têm extrema relevância na promoção de programas direcionados ao bem-estar das pessoas idosas, assegurando autonomia, independência e interação social.

METODOLOGIA

Na consecução do estudo de natureza qualitativa, se buscou através da produção teórica de autores como Marshall (1957), Oliveira (1999), Salgado (1991), Minois (1999) Teotônio (2005) Costa et al (2016), Kunst, Brandão e Paiva (2021), entre outros que discutem o envelhecimento numa perspectiva crítica, aprofundar o conhecimento acerca do tema proposto, apreendendo suas relações com o contexto histórico no qual está inserido e desvelar os aspectos subjetivos que o permeiam, o que foi possível através da pesquisa bibliográfica que consistiu na busca, consulta, leitura e sistematização dos autores e seus escritos, que melhor possibilitaram a discussão acerca do objeto proposto para estudo.

Sendo também de caráter exploratório o estudo consistiu na busca de explicação e evidências, sobre o universo do programa elencado para avaliar. Para melhor apreensão da proposição do Programa Viver Mais, buscou-se levantar e sistematizar a legislação vigente relacionada a habitação em âmbito federal e estadual que o institucionalizam e orientam sua execução, para explicitá-lo e compreendê-lo em seus diferentes aspectos..

A partir da sistematização dos dados levantados referentes ao Programa Viver Mais Paraná se utilizou do modelo lógico, conhecido internacionalmente, que “é um passo a passo estruturado justamente de forma a demonstrar como recursos e atividades geram produtos, resultados e seus respectivos impactos.” (IPEA, 2018, p. 95), o qual tem como elementos a serem contemplados na sua elaboração: insumos, atividades, produtos, resultados e impactos possibilitando a representação “da racionalidade de conexão entre as atividades propostas através da política e os objetivos que se pretende atingir” (IPEA, 2018, p.95)

Seu emprego na gestão de política pública e programas permite o planejamento e tomada de decisão quanto aos recursos necessários para sua implementação, bem como para a estruturação de um sistema de monitoramento e avaliação, uma vez que “responde a um critério essencial da avaliação, qual seja o de que não se avalia política apenas para se descobrir se ela funciona ou não, mas, sobretudo, para se descobrir por que a política está indo bem ou mal.”(IPEA, 2018, p. 97).

Considerando os elementos que compõem o modelo lógico, se elaborou modelo lógico do Programa Viver Mais Paraná, o que possibilitou achados importantes a respeito do seu desenho e implementação

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como dito anteriormente a população idosa no estado do Paraná cresceu e segundo dados do IBGE nos últimos cinco anos o crescimento foi de mais de 350 mil em relação ao ano

de 2018, quando o número de pessoas idosas era cerca de 3.082 (milhões). Segundo KUNST, BRANDÃO e PAIVA (2021, p. 86) “A nova condição do indivíduo que envelhece traz também demandas que emergem quando a idade não vem acompanhada de incapacidades, nem situação de dependência. Pessoas acima dos 60 anos completamente ativas” se tornam demandatárias de produtos e serviços que efetivamente atendam suas necessidades específicas.

No que tange a habitação voltada para pessoas idosas, com base nos dados estatísticos do Estado do Paraná em que 10% do déficit habitacional, é em relação a pessoa idosa, aliado a necessidade de uma habitação digna, com cuidados especiais e acompanhamento específico, foi criado o Programa Viver Mais Paraná, modalidade que está determinada no Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil, desenvolvido pela COHAPAR, destinada a construção de condomínios horizontais fechados, voltados ao atendimento de pessoas idosas, com casas adaptadas e uma infraestrutura completa de saúde, assistência social e lazer para atendimento dos moradores.

Pelo levantamento e sistematização da legislação vigente relacionada a habitação em âmbito federal e estadual que institucionalizam e orientam a execução do Programa Viver Mais se observa que em linhas gerais, quanto as normativas o mesmo tem aporte legal e é consonante com o previsto nos dispositivos legais, estando voltado a atender a população idosa que vive em situação socioeconômica vulnerável que demanda por habitação e moradia. Se verifica, porém, que mesmo com esta estrutura legal, há necessidade de se avançar em termos de definição de recursos para investimentos, bem como na ampliação do público alvo.

O programa apresenta características específicas para atendimento ao público alvo e tem como participantes a COHAPAR e os Municípios interessados em aderir ao programa com atribuições e responsabilidades definidas, o que corresponde, dentre outras, aos municípios realizar transferência à COHAPAR mediante doação, da área objeto do empreendimento no caso desta não ser de propriedade da COHAPAR e o acompanhamento periódico dos residentes, disponibilizando profissionais (médico, assistente social, ou técnico social, educador físico, técnico de enfermagem/enfermeiro) no mínimo 1x p/semana; responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes; pela execução, as suas expensas das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção dos empreendimentos; pela supervisão do gerenciamento do condomínio mediante fornecimento de profissionais próprios ou por meio de parcerias com entidades; pelo fornecimento dos serviços de manutenção mediante mão de obra própria; proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura, a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar e a concessão de Alvará e Habite-se quando for o caso; integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos; cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas. (PEHIS, 2020)

À COHPAR por sua vez, cabe realizar seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico e o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários; responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais e pela gestão dos aluguéis; organizar e participar em conjunto com o município eventos de promoção e/ou divulgação do empreendimento e a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais. (PEHIS, 2020)

Verifica-se que quanto as atribuições e responsabilidades dos participantes, aos municípios que aderirem ao programa cabe o cumprimento de expressivo número de ações, o que suscita a reflexão quanto ao estabelecimento da parceria dos entes federados, no que diz respeito ao papel, responsabilidade do Estado, no desenvolvimento de políticas públicas, ao qual corresponde a co-participação técnica, financeira e orçamentária.

Além do mais, o fato do empreendimento ser caracterizado para população idosa de baixa renda, mediante o aluguel no valor equivalente a 15% de um salário-mínimo ao mês, que ainda, mesmo sendo um valor baixo, não atinge grande parcela da população idosa em situação de vulnerabilidade social.

O propósito do modelo lógico é expressar a representação do programa de modo a ser possível identificar sua estrutura, processo que leva ao alcance de resultados a curto, médio e longo prazo no sentido da resolução das demandas inicialmente identificadas. É necessário a descrição dos componentes essenciais do programa que levam aos resultados e respectivos impactos articulando-se as relações entre causa e efeito.

Isto posto, se pode dizer que na elaboração do modelo lógico realizado do Programa Viver Mais estudado, preliminarmente se identifica algumas lacunas significativas, no que se refere a conexão dos elementos – atividades e produtos, assim como entre – produtos, resultados e impactos, o que remete a uma necessária revisão da proposta a fim de realizar os devidos ajustes para verificar as inconsistências e corrigir os rumos do programa para o alcance dos objetivos propostos.

No entanto, para atingir o objetivo de avaliar o desenho do Programa Viver Mais Paraná, com a elaboração de um modelo lógico, faz-se necessário a obtenção de maiores informações, não obstante as várias solicitações junto a COHAPAR no âmbito estadual e municipal. Deste modo, a elaboração do modelo lógico não pode ser contemplada no preenchimento de todos os elementos que o constituem, uma vez que só foi possível realizar o levantamento das legislações que o institucionalizam e que orientam sua execução, bem como a obtenção, leitura e sistematização das informações referentes a proposta do programa, disponíveis nos sites públicos dos órgãos responsáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo a respeito do envelhecimento e da velhice tem se tornado emergente nas pesquisas em nível mundial. A redução nas taxas de natalidade e de mortalidade infantil, os avanços da medicina e da tecnologia possibilitaram um aumento na expectativa de vida e contribuíram para uma mudança na estrutura demográfica não só do Brasil, mas do mundo. (OLIVEIRA, 1999).

Diante de tal conjuntura, se faz necessária a observação e implementação dos direitos das pessoas idosas assegurados em diversos documentos legais, dentre eles destacam-se a Política Nacional de Idoso – PNI e o Estatuto da Pessoa Idosa.

Sobre a questão habitacional, demanda expressiva das pessoas idosas, sua regulamentação está presente não só na PNI, por meio da determinação de critérios para acesso à habitação popular para idosos(as), com a garantia de que 3% das unidades sejam reservadas para pessoas idosas de baixa renda, mas também no Estatuto da Pessoa Idosa, no qual não só se reforça o disposto na PNI, mas há determinação nos Arts 37 e 38, que a pessoa idosa tem direito à moradia digna e prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

No estado do Paraná, foi instituído em 2012, o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná, cuja última Revisão foi feita em 2020 (para efeito de análise e avaliação é considerado o período 2011 a 2019), permanecendo até 2023. E foi criado o “Programa Viver Mais Paraná”, como uma modalidade do Programa Estadual de Habitação – Programa Casa Fácil Paraná. Essa modalidade está determinada no Programa Estadual de Habitação, desenvolvida pela COHAPAR, com base no art. 9º, da Lei 20.394, de 04 de dezembro de 2020, destinada a construção de condomínios horizontais fechados, voltados para o atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade econômica, com casas adaptadas e uma infraestrutura completa de saúde, assistência social e lazer para atendimento dos moradores.

No cumprimento da proposta de elaboração do modelo lógico do Programa Viver Mais Paraná, se ressentiu a dificuldade de acesso a dados atualizados junto ao órgão governamental, contudo, com o que se pode acessar e obter de informações, foi possível conhecer e visualizar a forma pela qual está estruturado o Programa Viver Mais, gerando indagações em relação a provisão de habitação e moradia para a população idosa, por meio de uma política habitacional, bem como levantar questionamentos no sentido de: se há uma teoria do programa que permita efetivo processo de sua implementação e, se há alcance de resultados positivos frente a demanda de habitação para a população idosa.

Ainda que, não tenha sido possível elaborar a elaboração do modelo lógico do desenho do Programa e se tenha verificado como extremamente necessário detectar os problemas de fundo da proposta do mesmo no que tange a execução de uma política habitacional, se constata enfim, que o modelo lógico têm extrema relevância na promoção de programas direcionados ao bem-estar das pessoas idosas, possibilita a análise do desenho do programa, bem como monitoramento e observância se os resultados almejados foram atingidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional de Idoso. Brasília, 1994.

BRASIL. **Lei nº 10.741 de 03 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Brasília, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Brasília, 2005.

BRASIL. **Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades**. Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei nº 14.423 de 22 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Brasília, 2022.

COSTA, S.; PLOUFFE, L.; VOELCKER, I.; KALACHE, Ae. **Habitação e urbanismo**. In. Política nacional do idoso: velhas e novas questões. Alexandre de Oliveira Alcântara, Ana Amélia Camarano, Karla Cristina Giacomini - Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

KUNST, M.H., BRANDÃO, J., PAIVA, M.M.B. e VILLAROUÇO, V. **Análise das dimensões dos espaços de um conjunto habitacional para idosos**. Revista Projetar - Projeto e Percepção do Ambiente. 6, 1 (jan. 2021), 85–99. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. DOI:<https://doi.org/10.21680/2448-296X.2021v6n1ID21650>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 19 nov. 2023.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Modelo lógico: aplicação prática para estruturação de programas e projetos**. Curitiba: IPARDES, 2020. 20p.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MINOIS, G. **História da velhice no ocidente: da antiguidade ao renascimento**. Lisboa: Teorema, 1999.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Perspectivas Mundiais de População. 2019**. Disponível em: <https://population.un.org/wpp/>. Acesso em 18 ago 2022.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 20.394 de 04 de dezembro de 2020**. Institui o Programa Estadual de Habitação - CASA FÁCIL PR, no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

PARANÁ. **Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná- Revisão 2020**. Curitiba, dezembro, 2020.

PARANÁ. **Viver Mais Paraná**. Disponível em: <https://www.cohapar.pr.gov.br/Pagina/Viver-Mais-Parana>. Acesso em 10/12/2022.

OLIVEIRA, R. C. **Terceira Idade: do repensar dos limites aos sonhos possíveis**. São Paulo: Paulinas, 1999.

SALGADO, M. **Velhice, uma nova questão social**. São Paulo: Sesc, 1991.

TEOTÔNIO, P. J., et al. **Constituição e Construção da Cidadania**: São Paulo, Mizuno, 2005.